



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:**

<b>EMENDA</b> <b>Nº 04</b>	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>à Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>PL 5.511/2023</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

<b>SUB-EMENDA</b> <b>Nº _____</b>	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>À EMENDA</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>Nº</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	<i>Da Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	<i>Nº</i>

A Comissão de Finanças e Orçamento vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

**Dispositivo**

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>	<i>Ementa</i>
2º						

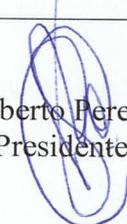
**Teor da Emenda/Sub-Emenda**

Altera a redação do Art. 2º do PL 5.511/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

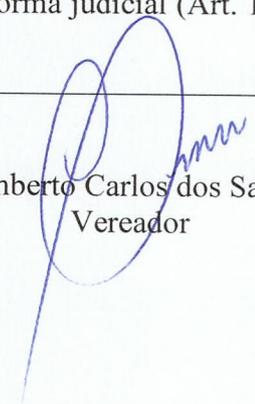
Art. 2º O disposto no artigo 1º desta lei se aplica integralmente aos sócios condenados juntamente com as pessoas jurídicas, por ocasião da desconsideração da personalidade jurídica.

**JUSTIFICATIVA:**

O objetivo da Emenda é possibilitar que sejam aplicadas punições aos sócios somente quando realizada a desconsideração da personalidade jurídica que só ocorre de forma judicial (Art. 133 do CPC)

  
Gilberto Pereira  
Presidente

  
Elísio Sgrott  
Vice-Presidente

  
Humberto Carlos dos Santos  
Vereador